Mensagem de Lei N.º 013/2025 **Rio Branco do Sul, 17 de abril de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Eleandro Fontoura Machado
Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul
Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei n.º 013, de 17 de abril de 2025, cujo objeto é a alteração do Serviço de Táxi – Lei n.º 1246/2021, de 21 de maio de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que cuida da alteração de dispositivos específicos da Lei de Serviço de Táxi – Lei nº 1246/2021, com a finalidade de tornar o diploma legal coerente com a realidade atual.

Trata-se de alteração quanto à ampliação da idade máxima dos veículos utilizados para serviço de táxi, uma vez que o texto atual determina o prazo de 5 (cinco) anos para os veículos convencionais e 8 (oito) anos para elétricos.

Considerando as condições econômicas, a manutenção da qualidade do serviço e a redução de custos para os autorizatários, que muitas vezes atuam como autônomos, propõem-se a expansão da idade de 05 (cinco) para 06 (seis) anos, com possível ampliação de 02 (dois) anos, totalizando o máximo de 08 (oito) anos, desde que possua Laudo de Inspeção Técnica conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, acrescendo 02 (dois) anos aos veículos elétricos.

Portanto, esta alteração tem como intuito promover o equilíbrio entre a necessidade de modernização da frota e a viabilidade econômica daqueles que detém autorização para prestar o serviço.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, requerendo regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº.023/2025

"Altera a Lei nº 1.246/2021, que dispõe sobre o Serviço de Táxi do Município de Rio Branco do Sul".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná,** aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.246/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi será de 06 (seis) anos, se tratar de veículo convencional, e de 10 (dez) anos no caso de veículos elétricos, considerando como referência o ano de fabricação."

Art. 2º O §3º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.246/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§3º A idade máxima de veículo convencional poderá ser prorrogada por mais 02 (dois) anos, desde que, além da vistoria semestral realizada pela Prefeitura de Rio Branco do Sul, seja apresentado, no 7º e 8º ano de fabricação, Laudo de Inspeção Técnica que contemple as normas de inspeção e manutenção veicular editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por organismo acreditado pelo INMETRO".

Art. 3º O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.246/2021, será acrescido do seguinte parágrafo:

“§4º As imagens capturadas pelas câmeras nos táxis serão geridas pelos órgãos regulamentadores do serviço e serão sigilosas, somente podendo ser divulgadas para as forças de segurança e por ordem judicial”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Municipal de Rio Branco do Sul, em 17 de abril de 2025.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal